Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 725/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10118/2016
PROTOCOLO	: 1701425
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – SISTEMA INFORMATIZADO – RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – DADOS CONTÁBEIS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

A intempestividade da remessa eletrônica de dados contábeis, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara à época, em razão do não encaminhamento dentro do prazo, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres de 2014 e 2015) e Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres de 2014 e 2015) do Município de Água Clara, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da apuração de responsabilidade administrativa em virtude do não encaminhamento eletrônico dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres de 2014 e 2015) e Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres de 2014 e 2015) do Município de Água Clara, de responsabilidade do Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal à época, caracterizando infringência à LRF e à Resolução Normativa TCE/MS n. 58/2007.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 38, pela aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva da documentação eletrônica citada, tendo em vista que consta nos autos a informação que os documentos foram enviados, porém fora do prazo legal e após intimação do Tribunal de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O inciso I do art. 2º da RNTC/MS n. 58/2007, estabelece que os responsáveis pelas Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e entidades da Administração Indireta encaminharão ao Tribunal de Contas até o ultimo dia útil do mês subsequente, as informações relativas aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Municípios de Mato Grosso do Sul e suas entidades da Administração Indireta.

Conforme informação da Diretoria Geral do TCE transcorreu o prazo legal para o envio eletrônico dos documentos sem qualquer manifestação da Prefeitura Municipal de Água Clara (f. 4).

Devidamente intimado (INT – G.JD – 10812/2016, f. 6), o responsável encaminhou a documentação solicitada (f. 10/29).

O descumprimento de prazo por parte do Sr. Silas José da Silva, ex-Prefeito Municipal de Água Clara no encaminhamento de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara à época, pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres de 2014 e 2015) e Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres de 2014 e 2015) do Município de Água Clara;

II – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC, conforme o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão de apuração de infração administrativa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC
SETAC.MHPC/APC